



## PARECER

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo candidato de CPF 009.457.705-61, R.G. 1334223 SSP/SP, no dia 20 de outubro, inscrito no Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 14/2020, de 13 de outubro de 2020, pelo qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito a habilitação exigida para a área de Engenharia de Petróleo, após a análise da comissão julgadora do pleito, vem destacar os seguintes argumentos:

1º) A Lei nº 8.666/93 não se adequa em hipótese alguma a questões que envolvem concursos públicos para docência, nem tão pouco estipula regras para tal.

2º) A Instituição **tem** autonomia para exigir à formação necessária ao cargo em questão.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Aracaju, 23 de outubro de 2020.

---

Prof. Dr. João Vicente Santiago do Nascimento  
Titular da Comissão